

Lei nº 1.165/2013

Define as atribuições do cargo de Secretário Privativo da Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O cargo de Secretário Privativo da Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa, instituído pela Lei 008/97, passa a ter as seguintes atribuições: Assessorar, integralmente, a mesa diretora da Câmara; Realizar todas as atividades administrativas condizentes às atribuições da Casa, tais como: recepcionar visitantes nos horários de atendimento, receber e efetuar ligações telefônicas, organizar o plenário, enviar e receber documentos, enviar e receber ofícios, realizar encaminhamentos; Auxiliar os Vereadores e o Assessor Jurídico em qualquer assunto relacionado à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.

**Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Aurio André Coser
Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.